

# REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

Noel Ferreira Soares  
Oficial de Registros Públicos  
Cadastro 244.874-1

## REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I DA FUNÇÃO E OBJETIVO

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar determinadas previsões do Estatuto Social da Associação, como também outros aspectos do funcionamento da organização que são extra-estatutários, estabelecer atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente suas finalidades e objetivos estatutários, nos termos do inciso III do artigo 29 do seu Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** A TABÔA Fortalecimento Comunitário para fins deste Regimento Interno será denominada simplesmente "**ASSOCIAÇÃO**".

### Capítulo II DA NATUREZA E INSTITUIÇÃO

**Artigo 2º** - A **ASSOCIAÇÃO**, também denominada "TABÔA Fortalecimento Comunitário", é uma entidade privada sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Praça Pedro Gomes, nº 221, Distrito de Serra Grande, Município de Uruçuca, BA, CEP 45680-000.

**Artigo 3º** - A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade social a promoção de uma sociedade sustentável no Sul da Bahia na consecução de objetivos definidos no Artigo 3º de seu Estatuto Social.

**Artigo 4º** - A **ASSOCIAÇÃO** conforme definido no seu Estatuto Social, através do seu Conselho de Administração institui o presente Regimento Interno, que irá definir as diretrizes de sua Governança bem como as atribuições e competência de membros, conselheiros, e colaboradores para a melhor consecução de seu objetivos estatutários.

### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 5º** - A **ASSOCIAÇÃO** possui uma governança mínima definida conforme seu Estatuto Social e através do presente Regimento Interno delimita e define as competências somente dos órgãos auxiliares e extra-estatutários que são fundamentais para o desenvolvimento dos seus objetivos.

**Artigo 6º** - São órgãos de Gestão Administrativa estatutariamente definidos no Capítulo III:

I. Assembleia Geral;

1



